

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

**CONTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.061.646/0001-65, Inscrição Estadual: 085/0035724, Ato de Autorização – Anatel: Nº 62.995/200, Termos de Autorização – Anatel: Nº 753/2013, 754/2013 e 755/2013, Site: <http://www.adylnet.com.br>, e-mail: [suporte@adyl.net.br](mailto:suporte@adyl.net.br) com sede na Avenida Orestes Ângelo Barni, 229, Berçário Industrial, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata - RS, CEP: 95320-000, por seu representante legal, infra-assinado.

**CONTRATANTE: Pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas a seguir.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - área local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

III - contratante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a contratada, para fruição do serviço,

IV – atendimento pessoal: atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço.

V - código de acesso ou número de telefone fixo: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

VI - Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

VII - plano de serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

VIII - portabilidade de código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

IX - prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

- X - processos de telefonia: aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;
- XI - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- XII - rede externa: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;
- XIII - rede interna do assinante: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;
- XIV - relação de assinantes: conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes indicados do STFC na modalidade local, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;
- XV - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- XVI - tarifa ou preço de assinatura: valor devido pelo contratante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- XVII - tarifa ou preço de habilitação: valor devido pelo contratante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- XVIII - tarifa ou preço de utilização: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;
- XIX - terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- XX - usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
- XXI - Aplicam-se ao presente CONTRATO a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** Este Contrato tem por objeto regular a prestação e a fruição, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de acesso identificado por um Código de Acesso (Número de Telefone Fixo), disponibilizado pela **CONTRATADA**, em endereço de instalação indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

**2.2** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC compreende em serviço destinado ao uso do público em geral, sem um serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando Processos de Telefonia.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A prestação do serviço terá início efetivo quando da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicação da **CONTRATADA** for conectada ao endereço de instalação mencionado pelo **CONTRATANTE**, no respectivo “Ponto de Terminação da Rede”.

3.2 Pelo início da prestação de serviço o **CONTRATANTE** pagará a Tarifa de Habilitação, cujo valor está disponível nos diversos canais de atendimento ao **CONTRATADA**, que será exigido uma única vez em documento de cobrança (Conta Telefônica), emitido após a instalação;

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são direitos da **CONTRATADA**:

4.1.1 Empregar no serviço equipamentos que não lhe pertençam;

4.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

§1º A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **CONTRATANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

4.1.3 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

4.1.4 Suspender o provimento do Serviço ao **CONTRATANTE**, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula 11 deste Contrato;

4.1.5 Comercializar e divulgar as informações sobre o **CONTRATANTE** para os fins definidos na regulamentação, respeitada a manifestação de não divulgação;

4.1.6 Não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras;

4.1.7 Efetuar mudança do Número designado ao **CONTRATANTE**, desde que tecnicamente justificável, não excedendo a uma por triênio, comunicando-o com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

4.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **CONTRATADAS** de STFC têm a **OBRIGAÇÃO** de:

4.2.1 Prestar o Serviço conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o **CONTRATANTE**;

4.2.2 Realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários à fruição do Serviço, excetuados os equipamentos terminais do **CONTRATANTE** e a Rede Interna do **CONTRATANTE**;

4.2.3 Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários a prestação dos Serviços Contratados;

4.2.4 Não condicionar oferta do Serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestados por terceiros;

4.2.5 Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana;

4.2.6 A **CONTRATADA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **CONTRATANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel.

4.2.7 A CONTRATADA dispõe do S.A.C: **0800-645-8900** ou **10355**.

4.2.8 Atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do CONTRATANTE resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

4.2.9 Notificar previamente o CONTRATANTE nas situações que acarretem a suspensão ou interrupção do Serviço, exceto no caso de interrupção do serviço por dano iminente à Rede da CONTRATADA;

4.2.10 Preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

4.2.11 Disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;

4.2.12 Fornecer, mediante solicitação do CONTRATANTE, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada local realizada, (i) o número do telefone chamado, (ii) a data e horário de realização (iii) a duração e (iv) o seu respectivo valor;

4.2.13 Disponibilizar na central de atendimento, no site da internet e nas lojas de atendimento, gratuitamente, ao CONTRATANTE, os endereços de suas lojas de atendimento pessoal e postos de serviço de telecomunicações (PST);

4.2.14 Oferecer ao CONTRATANTE, no mínimo, 06 (seis) possíveis datas de vencimento de cobrança;

4.2.15 Entregar Nota fiscal/Fatura via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

4.2.16 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo do disposto, nas demais legislações aplicáveis, são direitos do CONTRATANTE:

5.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

5.1.2 Liberdade de escolha da CONTRATADA e do Plano de Serviço;

5.1.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

5.1.4 Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

5.1.5 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

5.1.6 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela CONTRATADA;

5.1.7 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

5.1.8 Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento;

- 5.1.9 Resposta eficiente e tempestiva, pela CONTRATADA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 5.1.10 Encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 5.1.11 Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 5.1.12 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA;
- 5.1.13 Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 5.1.14 Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 5.1.15 Rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 5.1.16 Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 5.1.17 Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 5.1.18 Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
- 5.1.19 Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 5.1.20 A substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação específica;
- 5.1.21 A portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- 5.1.22 Obter substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede;
- 5.1.23 Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
- 5.1.24 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos neste Regulamento;
- 5.1.25 **Poderá selecionar a operadora de STFC, conforme CSP (Código de Seleção de Prestadora) de sua preferência, para encaminhamento de chamadas de longa distância. A cada chamada por ele originada, será cobrado/custo adicional separadamente conforme código informado;**
- 5.1.25.1 **Ao optar pelo uso do CSP (Código de Seleção de Prestadora) da contratada (055), a cobrança será conforme Tarifação Vigente.**
- 5.1.26 Não será cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada.
- 5.2 Sem prejuízo do disposto, nas demais legislações aplicáveis, são deveres do CONTRATANTE:
- 5.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 5.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 5.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por CONTRATADA de serviço de telecomunicações;

**5.2.4** Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

**5.2.5** Somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

**5.2.6** Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

**5.2.7** Permitir acesso da **CONTRATADA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

**Parágrafo único:** Constatando a ausência do **CONTRATANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

**5.2.8** Comunicar à **CONTRATADA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto.

**5.2.9** Comunicar imediatamente à sua **CONTRATADA**: o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, qualquer alteração das informações cadastrais.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANOS DE SERVIÇO, DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E VALIDADE

**6.1** O presente Serviço prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de acordo com Plano de Serviço de sua livre escolha dentre aqueles disponibilizados pela **CONTRATADA** de acordo com a regulamentação vigente.

**6.2** Entende-se por Plano de Serviço, o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

**6.3** O Plano de Telefonia Fixa STFC, contempla o valor fixo mensal relativo à taxa de manutenção acrescido das tarifas vigentes, conforme utilização;

**6.4** A adesão da **CONTRATANTE** a este contrato será evidenciada, pelo pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**. Ou percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente contrato.

**6.5** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após poderá ser renovado por prazo indeterminado, se nenhuma das partes se manifestar em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.5.1** Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência estipulado na clausula 6.3, a **CONTRATADA** exigirá o pagamento de multa equivalente ao tempo restante para o término do prazo de permanência. (Fórmula: Valor Mensal x Meses Restantes de Pagamento= Média, Média x 10% (dez) por cento = Valor da Multa Rescisória)

**6.6** O **CONTRATANTE** adimplente poderá migrar para outros Planos de Serviço, oferecidos pela **CONTRATADA**, homologados pela ANATEL, a qualquer época, observados os critérios objetivos estabelecidos no Plano de Serviço contratado.

6.7 Os Planos de Serviço alternativos poderão ser descontinuados pela **CONTRATADA** na forma da regulamentação vigente. Nesse caso, o **CONTRATANTE** possui o direito de migrar para qualquer outro Plano de Serviço da **CONTRATADA**, sem a necessidade de pagamento de taxa de habilitação e/ou taxa de migração.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE ACESSO

7.1 É vedada a alteração de código de acesso do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, exceto quando for a seu pedido ou mediante sua expressa autorização, ou nos casos decorrentes de determinação da Anatel.

7.2 Na alteração de código de acesso a pedido do **CONTRATANTE**, é facultada à prestadora a cobrança pela alteração.

7.3 O prazo máximo para atendimento da alteração a pedido do **CONTRATANTE** é de 72 (setenta e duas) horas.

7.4 Na alteração de código de acesso mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve informar o novo código que lhe será designado.

7.5 A **CONTRATADA** deve assegurar o direito do **ASSINANTE** à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os valores vigentes na data da prestação dos serviços contratados, compreendendo os valores correspondentes a: mensalidade, taxa de instalação, taxa de adesão além dos demais serviços previstos nos documentos da oferta e contratação.

8.2 O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio da rede credenciada pela **CONTRATADA** até o dia estipulado no **PLANO DE SERVIÇOS Cláusula Sexta**.

8.3 Quando da contratação de serviço adicional o **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento dos valores relacionados ao mesmo, podendo estes valores serem pontuais ou mensais.

8.4 A **CONTRATADA** poderá a seu exclusivo critério cobrar: (a) taxa de instalação e/ou (b) valor mensal correspondente a manutenção e/ou locação dos equipamentos disponibilizados para prestar os serviços contratados por meio de ponto adicional.

8.5 O preço dos serviços ora contratados, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da contratação pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE COBRANÇA

9.1 O plano básico ou alternativo de serviço na forma pós-pago é aquele em que a cobrança pela prestação do serviço ocorre mediante faturamento periódico, sendo vedada a cobrança antecipada pela **CONTRATADA** de qualquer item da estrutura tarifária ou de preço.

9.2 O documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de



cada serviço prestado ao **CONTRATANTE**, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

**9.2.1** A entrega do documento de cobrança ao **CONTRATANTE**, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos **5 (cinco) dias** antes do seu vencimento.

**9.2.2** Havendo autorização expressa do **CONTRATANTE**, o documento de cobrança pode ser apresentado e obtido por meio da Internet.

**9.3** O documento de cobrança deverá ser pago pontualmente na rede bancária credenciada.

**9.4** O **CONTRATANTE** pode optar por receber o documento de cobrança por meio eletrônico, assim, deverá informar a **CONTRATADA** seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

**10.1** A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

**10.2** O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

**10.3** A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta.

**10.4** Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na **CLÁUSULA SEXTA** sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

**10.5** A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

**10.6** Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

**10.7** Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

**10.8** Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

**11.1** O inadimplemento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima Primeira** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

**11.2** Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas por este período.



11.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **CONTRATADA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

11.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

11.4.1 Rescindido o presente **Contrato**, a **CONTRATADA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

11.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **2% (dois por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

11.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

11.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

11.7 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 8.5**, supra.

11.8 O **CONTRATANTE** inadimplente pode efetuar a qualquer momento o pagamento do débito, acrescido dos encargos de mora, aplicando-se a partir do dia seguinte do vencimento, **multa de mora de 2% (dois por cento)**, **juros legais de 2% (dois por cento)** ao mês, atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo;

11.8.1 A **CONTRATADA** deve retirar a informação de inadimplência e restabelecer a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, inclusive no tocante aos prazos previstos nesta seção.

11.8.2 O serviço deve ser restabelecido em até **24 (vinte e quatro) horas** após a declaração ou comprovação do pagamento pelo **CONTRATANTE** ou da celebração de acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

11.8.3 É vedada a cobrança de tarifa ou preço referente ao restabelecimento do serviço.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

12.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por interrupções/suspensões do serviço em decorrência de problemas ocasionados pelo próprio **CONTRATANTE**, bem como, pelos casos fortuitos e de força maior não devendo a **CONTRATADA**, nestes casos, nenhum tipo de abatimento na fatura do **CONTRATANTE**.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DO SERVIÇO

13.1 O **CONTRATANTE** adimplente poderá requerer à **CONTRATADA**, sem ônus, a suspensão do serviço contratado uma única vez a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

**13.2** Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do **CONTRATANTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão dos serviços, exceto as condições de reajuste de preço e valores devidos de pagamentos.

**13.3** Para reativar o serviço o **CONTRATANTE** deverá solicitar o restabelecimento que será realizado pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.4** Decorrido o prazo máximo estabelecido na **Cláusula 13.1** o serviço será restabelecido junto com a cobrança dos preços contratados.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1** A rescisão do contrato pelo **CONTRATANTE** poderá ser realizada a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação à **CONTRATADA**, a qual poderá ser realizada por qualquer meio de atendimento.

**14.1.1** A rescisão independe de adimplemento contratual, sem prejudicar a exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos serviços e do contrato de permanência.

**14.2** Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

**14.3** A **CONTRATADA** somente poderá rescindir o contrato após transcorridos trinta dias da suspensão total dos serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**, ou quando ocorrido a descontinuidade da oferta do serviço, desde que avisado previamente ao **CONTRATANTE**.

**14.4** Além das formas previstas neste instrumento o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, nos seguintes casos: (a) extinção da autorização da **CONTRATADA** para prestação do serviço contratado; (b) falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste contrato; (c) se as partes, de comum acordo optarem pela rescisão antecipada do contrato; (d) em caso de descontinuidade do plano de serviço ofertado pela **CONTRATADA**, facultando ao **CONTRATANTE** a migração para outro de sua escolha.

**14.5** Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os Serviço em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

16.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

16.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 16.1** não são exaustivas.

16.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

16.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

16.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **01 (um) ano** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **01 (um) ano**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

16.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

**16.5** A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**16.5.1** A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**16.6** Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 16.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** O **CONTRATANTE** poderá, por meio do portal da **PRESTADORA** ou por meio da Central de Atendimento, contratar o serviço objeto do presente contrato, modificar os já contratados, fazer reclamações, dar sugestões entre outros.

**17.2** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**17.3** A **CONTRATADA** não estará obrigada a substituir seus equipamentos por outros de tecnologia mais recente.

**17.4** A ANATEL pode ser acessada pelo **CONTRATANTE** por meio do website ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)) ou pelos telefones 1331 ou 1332.


**17.5** O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a enviar para os dados cadastrais fornecidos no momento da contratação (telefone; e-mail e etc.) promoções da própria **CONTRATADA** ou de seus parceiros.

**17.6** Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

## 18- DO FORO

**18.1** O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Nova Prata** estado do **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Prata/RS, 18 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**  
Valério Collet Junior



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Av. Placidina de Araújo, 621 - Nova Prata/RS - Fone: (54) 3242.1403  
**SÔNIA SALETE MAZZUCO ACCO - Registradora Designada**



**PROTOCOLADO** sob nº 15512, à fl. 290, do livro A-6.

**REGISTRADO** sob nº 14390/21, à fl. 245, do livro B-118. Dou fé.

Nova Prata/RS, 20 de agosto de 2021.

*Diego Gottardo Moriaga*  
 Substituto

**EMOLUMENTOS:**

Reg. e/ valor Integral: R\$ 69,60 (0391.04.1900003.01662 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 20,40 (0391.03.1600003.03093 = R\$ 2,70)

Proc. eletrônico: R\$ 6,30 (0391.01.2100001.00141 = R\$ 1,40)



*Handwritten signature*